



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

PROCEDIMENTO N.º 07/2021

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
E DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES**

PROGRAMA DO CONCURSO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

Conteúdo

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
ARTIGO 6.º - PREÇO BASE.....	5
ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	5
ARTIGO 8.º - LÍNGUA DE REDACÇÃO DOS DOCUMENTOS	6
ARTIGO 9.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	6
ARTIGO 10.º- PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....	7
ARTIGO 11.º - PROPOSTAS VARIANTES.....	7
ARTIGO 12.º - NEGOCIAÇÃO.....	7
ARTIGO 13.º - ABERTURA DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS	7
ARTIGO 14.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
ARTIGO 15.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
ARTIGO 16.º - CAUÇÃO.....	11
ARTIGO 17.º - VISITA AOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	11
ARTIGO 18.º - DESPESAS E ENCARGOS COM O CONTRATO	11
ARTIGO 19.º - ESCOLHA DE PROCEDIMENTO ULTERIOR.....	12
ARTIGO 20.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	14
ANEXO III.....	15
ANEXO IV	16
ANEXO V	18



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para as instalações afetas à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), nos termos do disposto no caderno de encargos.
2. O procedimento segue a tramitação do concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos do disposto nos artigos 130.º e seguintes do CCP, conjugado com as adaptações previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.
3. A aquisição objeto do procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 79714000-2 - Serviços de vigilância.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506 Funchal, telefone (00351)291210500 e url: www.alam.pt
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas na plataforma eletrónica de contratação identificada no artigo 4.º do presente programa.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ALRAM, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 4.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.
2. O programa do concurso e o caderno de encargos são disponibilizados na plataforma desde a data da publicação do anúncio.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

3. Adicionalmente, as peças do procedimento também são disponibilizadas na Secretaria-Geral da ALRAM, na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506 Funchal, para consulta dos interessados, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h30 e as 12h30 e entre as 14h30 e as 17h00.

ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma AcinGov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de apresentação das propostas, devendo, neste caso, este prazo ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser notificados desse facto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º - PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de 240.000,00€ (duzentos e quarenta mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor definido no número anterior é o preço máximo que a Assembleia Legislativa da Madeira se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento pelo prazo de 2 anos, correspondente ao prazo inicial de execução contratual de 1 ano e da sua eventual renovação por mais 1 ano.

ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt
- b) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente ou, no caso de pessoa singular, declaração na qual o concorrente indique o nome, número de contribuinte, número do documento de identificação pessoal e domicílio;
- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo obrigatoriamente apresentar:
 - i. Proposta de preço total da prestação de serviços para o período de 2 anos, correspondente à soma do prazo contratual de um ano e da sua eventual renovação por mais um ano, escrito em algarismos e por extenso, sem incluir o IVA;
 - ii. Proposta de preços unitários para os seguintes itens/serviços extra que podem eventualmente ser solicitados pela ALRAM, escritos em algarismos e por extenso, sem incluir o IVA:
 - 1) Preço hora/homem para serviço extra diurno de vigilância em dias úteis;
 - 2) Preço hora/homem para serviço extra diurno de vigilância em dias de fim-de-semana;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

- 3) Preço hora/homem para serviço extra diurno de vigilância em dias feriados;
 - 4) Preço hora/homem para serviço extra noturno de vigilância em dias úteis;
 - 5) Preço hora/homem para serviço extra noturno de vigilância em dias de fim-de-semana;
 - 6) Preço hora/homem para serviço extra noturno de vigilância em dias feriados.
- d) Documento comprovativo donde se possa inferir o tempo de atividade do concorrente na área da vigilância e da segurança, mormente, a certidão referida na alínea b) do presente número;
- e) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente os mencionados nas especificações técnicas do caderno de encargos.

ARTIGO 8.º - LÍNGUA DE REDACÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelo concorrente com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 9.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. A proposta e todos os documentos que a instruem devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov até às 23h59 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. A proposta e todos os documentos que a instruem devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica, nos termos estabelecidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente no seu artigo 54.º, sob pena de exclusão.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 1 desta cláusula, a sua apresentação deve ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP, para a morada indicada na cláusula 2.ª, e só será considerada se a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 10.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 11.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de proposta variantes.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão de todas as propostas apresentadas.

ARTIGO 12.º - NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 13.º - ABERTURA DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

1. A abertura de propostas terá lugar após o termo do prazo para a sua apresentação, devendo o júri do concurso proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, de acordo com o disposto no artigo 138.º do CCP.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

ARTIGO 14.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.
2. Tendo em conta os atributos submetidos à concorrência, os fatores que densificam o critério de adjudicação são os seguintes:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

Fator A – Preço, que é calculado segundo a seguinte fórmula com resultados expressos com aproximação às centésimas

$$FA = [(CB-CP/CB)] \times 50$$

Em que:

FA – Classificação do Fator Preço

CB – Preço base do concurso

CP – Preço da Proposta

Fator B – Qualidade e organização na execução contratual, que é aferida pela experiência do concorrente na área, medida pelo número de anos de atividade:

Mais de 20 anos de experiência – 20 valores;

Entre mais de 15 e menos de 20 anos de experiência – 15 valores;

Entre mais de 10 e menos de 15 anos de experiência – 12 valores;

Menos de 10 anos de experiência – 10 valores.

3. A ponderação dos critérios para efeitos de avaliação das propostas é a seguinte:

Fator A – 70%

Fator B – 30%

4. Estabelece-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final das propostas em função dos fatores acima discriminados:

$$CF = 0,7FA + 0,3FB$$

Em que:

CF = Classificação Final

FA- Classificação do Fator A

FB- Classificação do Fator B



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

5. Em caso de empate, serão usados como critério de desempate os preços unitários apresentados para os serviços extra, privilegiando-se a proposta com o preço unitário mais baixo de acordo com a ordenação constante do ponto ii. da alínea c) do artigo 7.º do presente programa de concurso.

ARTIGO 15.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário, através da plataforma eletrónica AcinGov, deve apresentar ou disponibilizar para consulta online, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, adaptado pelo n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e reproduzido como anexo II ao presente documento;
- b) Declaração, ou autorização para consulta, que comprove ter a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração, ou autorização para consulta, que comprove ter a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Cópia da certidão do registo comercial, ou respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta, com todas as inscrições em vigor ou documento equivalente caso não seja pessoa coletiva.
- f) Alvarás para a prestação dos serviços previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, identificados nos termos do artigo 14º da referida lei como alvarás A e C.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

- g) Comprovativo de certificação no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade – norma NP EN ISO 9001;
 - h) Comprovativo de certificação no âmbito do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho – norma NP ISO 45001.
2. O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos relativos à(s) pessoa(s) que intervêm no contrato, salvo se for dispensada a sua redução a escrito:
- a) Elementos constantes no Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
 - b) Procuração com poderes para o ato, se aplicável.
3. Ao adjudicatário pode ainda ser solicitado a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, sendo fixado prazo para o efeito pelo órgão competente para a decisão de contratar.
4. O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), através da apresentação dos seguintes documentos, relativamente ao último exercício económico disponível:
- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);
 - b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
 - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
5. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, devido ao facto da sua representada não ter auferido no ano económico anterior ao ano da emissão da declaração, rendimentos na referida Região Autónoma, conforme anexo III ao presente Convite.
6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, é concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.
8. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, notifica o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
9. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 16.º - CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual, com exclusão do IVA, por um dos modos previstos no artigo 90.º do CCP.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, comprovar que prestou caução, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do anexo IV ou V ao presente programa de concurso.

ARTIGO 17.º - VISITA AOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, podem os interessados solicitar visita aos locais da prestação de serviços, através de aviso criado plataforma eletrónica AcinGov, cuja data e hora será definida pelo contraente público com a antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 18.º - DESPESAS E ENCARGOS COM O CONTRATO

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

ARTIGO 19.º - ESCOLHA DE PROCEDIMENTO ULTERIOR

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do CCP, admite-se a possibilidade de ser adotado o procedimento de ajuste direto para a aquisição de novos serviços que consistam na repetição dos que são objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente concurso.

ARTIGO 20.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa nas peças do presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO I

Formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação conferida pelo DLR n.º 6/2018/M de 15 de março]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra legalmente obrigada ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em virtude do mesmo não ser legalmente exigível, devido ao facto da sua representada (2) não ter auferido, no ano de (3), rendimentos na referida Região Autónoma (4).

..... (local), ... (data), ...[assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Indicar o ano económico anterior ao ano da emissão da declaração.

(4) Referir as duas justificações ou, apenas, a primeira, consoante o adjudicatário tenha auferido, ou não, rendimentos gerados no território da RAM.

(5) Nos termos do disposto no nº 6 do DLR nº 34/2008/M, na redação conferida pelo DLR n.º 6/2018/M de 15 de março.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO IV

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO
PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária/Seguro-Caução n.º _____

Em nome e a pedido de (1) _____, vem o(a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____ € (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento relativo à adjudicação de (5) _____ nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (6) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ (7), ____ de _____ de _____

Assinatura, _____



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

- (1) – Identificação completa do Adjudicatário;
- (2) – Identificação completa da Instituição que garante;
- (3) – Eliminar o que não interessa;
- (4) – O valor deve corresponder a 2% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (5) – Designação do procedimento;
- (6) – Eliminar o que não interessa;
- (7) – Localidade.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

(a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____, _____

Vai _____ (identificação do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do(a) _____ (instituição bancária) a quantia de _____ (valor por extenso) em dinheiro /representada por títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida no âmbito do procedimento relativo à adjudicação de _____ (identificação do procedimento), nos termos e para efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, no concelho do Funchal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____ (localidade), ____ de _____ de _____

Assinatura, _____